Universidade de São Paulo

REITORIA

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Retificação do D.O. de 25-10-2007

No Calendário Escolar de 2008, baixado pela Resolução CoG-5.415, de 22-10-07, leia-se:

"Outubro

16 - Data máxima para entrega, ao Serviço de Graduação, dos horários de aulas das disciplinas e respectivas turmas para o 1º semestre de 2009.

27 - Recesso Escolar. Não haverá aula.

28 - Consagração ao Funcionário Público. Não haverá aula."

COORDENADORIA DO ESPAÇO FÍSICO

Despacho da Reitora, de 4-12-2007

Ratificando o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 26, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Unidade interessada: Coordenadoria do Espaço Físico da USP. Contratada: Vedos Arquitetura, Construções e Empreendimentos Ltda. Processo USP: 2007.1.941.82.1.

Resumo de Termo Aditivo

Quinto Termo Aditivo de Acréscimo de Serviços e 6º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo do Contrato 59/2005 - Processo 2005.1.829.82.6. Contratante: Coordenadoria do Espaço Físico da USP. Contratada: Vedos Arquitetura, Construções e Empreendimentos Ltda. Concorrência 08/2005: Execução da reforma da Unidade de Radiologia, do Hospital Universitário da USP. Do 5º Aditivo de Acréscimo de Serviços – Execução de serviços complementares, no valor global de R$ 93.899,96. Verba: Classificação Funcional Programática 12.122.0100.5272 – Classificação da Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.81 – Fonte de Recursos: 1 – Exercício de 2007. Do 6º Aditivo de Prorrogação do Prazo: Prorrogado o prazo contratual por mais 45 dias corridos, contados a partir de 30/11/2008. Data da assinatura: 30-11-2007.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ

Primeiro Termo Aditivo de Contrato

Processo: 07.1.994.11.0. Parecer Jurídico: C.J. 09/04 e 16/04. Contrato 68/07. Contratante: Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. Contratado: Fertractor Tratorpeças Ltda. Objeto: Serviços de reforma em tratores, inclusive fornecimento de peças. Alterações: Preâmbulo, Cláusula Primeira: Dos Serviços, Cláusula Terceira: Do Prazo e Cláusula Quinta: Do Valor do Contrato e dos Recursos. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Dos Serviços: o presente termo tem por objeto o acréscimo de aproximadamente 17,416% na prestação de serviços de reforma de tratores, inclusive o fornecimento de peças. Do Prazo: o prazo para entrega dos serviços contratados será de 120 dias corridos, após a prorrogação de 60 dias corridos, a contar da data de assinatura do ajuste. Valor total: Passa a ser de R$ 106.930,00. Data da assinatura: 9-11-07.

Primeiro Termo Aditivo de Contrato

Processo: 07.1.1456.11.1. Contrato 81/07. Contratante: Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. Contratado: Importadora e Exportadora de Medidores Polimate Ltda. Objeto: Fornecimento de espectrofotômetro. Alterações: Preâmbulo e Cláusula Segunda: Do Prazo de Entrega. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Do Prazo: Fica prorrogado o prazo de entrega até 31-12-07. Data da assinatura: 26-11-07.

FACULDADE DE MEDICINA

Despacho da Reitora, de 30-11-2007

Ratificando o ato declaratório de inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores: Unidade interessada: Faculdade de Medicina. Contratada: Medrad do Brasil Distribuição, Importação de Equipamentos e Produtos Médicos e Serviços Técnicos Ltda. Proc. 07.1.1848.5.2.

FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

Despacho do Diretor, de 4-12-2007

Ratificando, no Processo USP 07.1.2934.17.3-Capes, o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24, inciso XXI, da Lei 8666-93 e suas alterações. Unidade interessada: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto. Contratada: Antonio Geraldo Zampola Ribeirão Preto – EPP.

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Extrato de Contrato

Contratante: Universidade de São Paulo, por intermédio da Faculdade de Odontologia. Contratada: Mara Luci Gardinali Papelaria – EPP. Objeto: Concessão de espaço físico nas dependências do Serviço de Documentação Odontológica destinado a exploração comercial dos serviços de reprografia e encadernação. Prazo de execução: 12 meses. Valor do contrato: R$ 23.160,00. Processo: 2007.1.1124.23.2. Data da assinatura: 4-12-2007.

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURU

Extrato de Termo de Contrato de Fornecimento

Contratante: Faculdade de Odontologia de Bauru. Contratada: Gnatus Equipamentos Médico-Odontológicos Ltda. Proc. 07.1.8092.25.5. Objeto: Aparelho Fotopolimerizador - marca Gnatus. Licitação: Pregão 016-2007 – FOB. Valor total: R$ 8.100,00. Prazo de entrega: 45 dias. Data da assinatura: 28-11-2007.

Extrato de Termo de Contrato de Fornecimento

Contratante: Faculdade de Odontologia de Bauru. Contratada: Dental Alta Mogiana - Com. de Prod. Odontológicos Ltda. Proc. 07.1.8092.25.5. Objeto: Equipo e Mocho Odontológico - marca Dabi Atlante. Licitação: Pregão 016-2007 – FOB. Valor total: R$ 45.414,00. Prazo de entrega: 45 dias. Data da assinatura: 28-11-2007.

HOSPITAL DE REABILITAÇÃO DE ANOMALIAS CRANIOFACIAIS

Extrato de Contrato

Contrato 66-2007 - Aditamento - Processo 2006.1.1469.61.1. Contratante: Universidade de São Paulo, através do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais. Contratada: AMC - Laticínio Ltda. Objeto: Fornecimento de leite e iogurte. Valor: R$ 325,00. Data da assinatura: 28-11-2007.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Despacho do Superintendente, de 4-12-2007

Homologando, no Processo USP 07.1.4475.62.1, Modalidade: Pregão Reg. de Preço - Menor Preço 141-2007, o julgamento referente ao Pregão acima especificado, conforme decisão da Pregoeira em Ata de Sessão Pública, publicada no D.O. de 30-11-2007, e autorizando a despesa.

INSTITUTO DE FÍSICA

Resumo de Contrato

Processo 07.1.1160.43.3. Contratante: Instituto de Física. Contratada: Elevadores Zenit Ltda. Valor do contrato: R$ 3.660,00. 2007 – R$ 305,00. 2008 – R$ 3.355,00. Data da assinatura: 27-11-2007. Vigência do contrato: 1º-12-07 a 30-11-08.

INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS

Comunicado

Edital ATAc-IFSC-69, de 3-12-2007.

O Instituto de Física de São Carlos abre inscrições para Transferências Internas e Externas, para o curso de Licenciatura em Ciências Exatas, para 2008. Das Vagas: 2º ano: 4 (quatro) vagas; 3o ano: 8 (oito) vagas; 4º ano (somente para aluno da USP): 4 (quatro) vagas. Do Calendário: Inscrições: de 7 e 8 de janeiro de 2008; Divulgação do resultado das inscrições: 14 de janeiro de 2008; Prova: 21 de janeiro de 2008, às 9h; Local da prova: instalações do Lab. de Ensino do IFSC. Observação: os candidatos deverão comparecer ao local da prova munidos da cédula de identidade; Divulgação do resultado da seleção: 28 de janeiro de 2008; Matrícula: 14 de fevereiro de 2008. Observação: todas as divulgações serão feitas na página da graduação, no site do IFSC (www.ifsc.usp.br) e no Serviço de Graduação. Das Inscrições: As inscrições serão recebidas pelo Serviço de Graduação do IFSC/USP, mediante a apresentação dos seguintes documentos: a) Requerimento dirigido ao Diretor do IFSC/USP, fornecido pelo Serviço de Graduação; b) Atestado de matrícula da instituição de ensino superior de origem com a data atual, onde deve constar o ano de ingresso, o período em que o aluno se encontra matriculado, a duração, o nível e o reconhecimento do curso; c) Histórico Escolar do curso superior, contendo as notas e a carga horária das disciplinas cursadas. Observação: em caráter excepcional, será aceito histórico escolar sem a consolidação do último semestre, desde que emitido com data atual; d) cópia da cédula de identidade. Observação: as inscrições enviadas através dos Correios deverão ser postadas até o último dia de inscrição, com aviso de recebimento, e recebidas no Serviço de Graduação do IFSC até o quinto dia útil após o encerramento das inscrições, devendo constar no envelope "Transferência - Licenciatura - Edital ATAc-69-2007". Dos Candidatos: Poderão candidatar-se à transferência: a) alunos pertencentes a outros cursos da USP; b) alunos pertencentes a cursos de outras Instituições de Ensino Superior do país ou do exterior. Das Provas: Submeter-se-ão às provas, a critério da Comissão Coordenadora do Curso e com base no histórico escolar, os candidatos pertencentes a cursos da USP na mesma área de conhecimento - Ciências Exatas. Os candidatos pertencentes a cursos da USP que não da área de Ciências Exatas, bem como aqueles de cursos de outras instituições de ensino superior do país ou do exterior, deverão submeter-se ao exame de seleção e, se necessário, a uma entrevista. Das disciplinas que servirão de base para o exame: 2º ano: SLC0560 Física A, SLC0575 Química A, SLC0547 Biologia I, SLC0590 Matemática do Ensino Médio I e SLC0591 Matemática do Ensino Médio II. 3o. ano: SLC0568 Física B, SLC0577 Química B, SLC0553 Biologia II, SLC0592 Cálculo Diferencial e SLC0593 Cálculo Integral. 4o. ano: SLC0573 Física C, SLC0579 Química C, SLC0559 Biologia III, SLC0594 Algebra Linear IR3 e SLC0595 Funções de Variável Complexa. Observação: os programas, contendo as respectivas bibliografias, serão os vigentes na estrutura curricular do ano de transferência, que já se encontram disponíveis no sistema de graduação Júpiter Web, acessíveis em "Cursos", na página da Graduação, no site do IFSC (www.ifsc.usp.br) ou no Serviço de Graduação do IFSC. Dos Critérios de Avaliação e de Seleção: Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco) na prova ou, no conjunto das provas, que terão pesos iguais. Em caso de empate entre candidatos à transferência, no exame de seleção, o aluno da USP terá preferência sobre os de outras instituições de ensino superior. O candidato aprovado no processo de transferência deverá no dia 30/01/2008 retirar o atestado de vaga e entregar as ementas das disciplinas cursadas e aprovadas para análise de equivalência no Serviço de Graduação do IFSC/USP. Da Equivalência de Programas de Disciplinas: A aceitação de disciplinas cursadas com aprovação na instituição de ensino superior de origem, para efeito de contagem de créditos, obedecerá aos critérios estabelecidos pelo Conselho Departamental. Da Matrícula: O candidato aceito para transferência deverá apresentar ao Serviço de Graduação, no ato da matrícula, a seguinte documentação: a) Guia de transferência ou protocolo; b) Uma foto 3x4; c) Duas cópias da cédula de identidade; d) Duas cópias do certificado de conclusão do Ensino Médio e do respectivo histórico escolar. Informações: Serviço de Graduação do IFSC, à Av. Trabalhador São-carlense, 400 - Centro - 13566-590 - São Carlos, SP, fone: (16) 3373-9775/8099; página Web no site do IFSC: www.ifsc.usp.br; Correios: Caixa Postal 369, CEP 13560-970, São Carlos, SP; ou através do e-mail grad@ifsc.usp.br.

Extrato de Contrato

Processo: 2007.1.1303.76.5. Contrato: 017-2007-IFSC. Contratante: Universidade de São Paulo por intermédio do Instituto de Física de São Carlos. Contratado(a): Elevadores Zenit Ltda. - CNPJ 61.520.011/0001-97. Valor: R$ 3.480,00. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados no elevador instalado no Serviço de Biblioteca e Informação do Instituto de Física de São Carlos. Prazo de vigência: 1 ano. Data da assinatura: 1º-12-2007.

Termo de Aplicação de Multa

Processo: 2006.1.1181.76.6. Objeto: Prestação de serviço com locação e instalação de máquinas de auto-atendimento. Classificação dos recursos: 33903919 - Locação de Equipamentos Diversos – Tesouro. Classificação Funcional Programática: 12.122.0100.2.5272. Multa Pecuniária: No valor de R$ 2,25, pelo atraso de 5 dias na entrega do objeto, conforme artigos 4º, 8º, 9° e 10 da Portaria GR-3.161-99. Contratada: Master Coffee Máquinas para Café Expresso Ltda.

Universidade Estadual de Campinas

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Deliberação Consu-A-14, de 27-11-2007

Altera os Estatutos, o Regimento Geral e o Regimento Interno do Conselho Universitário da Universidade Estadual de Campinas

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua 105ª Sessão Ordinária, realizada em de 27.11.2007, baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º - O artigo 52 dos Estatutos da Universidade passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 52 - O Conselho Universitário terá dois Órgãos Auxiliares e duas Comissões Permanentes:

I. Órgãos Auxiliares:

a) Comissão Central de Graduação;

b) Comissão Central de Pós-Graduação;

II. Comissões Permanentes:

a) Comissão de Legislação e Normas;

b) Comissão de Orçamento e Patrimônio;

§ 1º. As Comissões Permanentes serão constituídas por membros do próprio Conselho.

§ 2º. A composição dos Órgãos Auxiliares e Comissões Permanentes, bem como o seu inter-relacionamento com os demais órgãos da Universidade, serão fixados no Regimento Interno do Conselho Universitário."

Artigo 2º - O artigo 87 do Regimento Geral passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 87 - O Conselho Universitário terá dois Órgãos Auxiliares e duas Comissões Permanentes:

I. Órgãos Auxiliares:

a) Comissão Central de Graduação;

b) Comissão Central de Pós-Graduação;

II. Comissões Permanentes:

a) Comissão de Legislação e Normas;

b) Comissão de Orçamento e Patrimônio;

§ 1º. As Comissões Permanentes serão constituídas por membros do próprio Conselho.

§ 2º. A composição dos Órgãos Auxiliares e Comissões Permanentes, bem como o seu inter-relacionamento com os demais órgãos da Universidade, serão fixadas no Regimento Interno do Conselho Universitário"

Artigo 3º - O artigo 11 do Regimento Interno do Conselho Universitário, baixado pela Deliberação Consu A-02/87, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 11 - O Conselho Universitário tem dois Órgãos Auxiliares e duas Comissões Permanentes:

I. Órgãos Auxiliares:

a) Comissão Central de Graduação;

b) Comissão Central de Pós-Graduação.

II. Comissões Permanentes:

a) Comissão de Legislação e Normas;

b) Comissão de Orçamento e Patrimônio;

§ 1º. A Comissão de Legislação e Normas é constituída de 03 membros do próprio Consu.

§ 2º. A Comissão de Orçamento e Patrimônio é constituída de 09 membros titulares do próprio Consu, a saber: 01 Pró-Reitor; 04 Diretores de Unidades de Ensino e Pesquisa, sendo 01 da área de Ciências Exatas, 01 da área de Ciências Biológicas, 01 da área de Ciências Humanas e Artes e 01 da área Tecnológica; 02 membros da representação docente, 01 membro da representação dos servidores não docentes e 01 membro da representação discente. Cada membro titular terá um suplente.

§ 3º. O Consu, em sua primeira sessão do ano, ou quando ocorrer vacância em virtude de substituição legal ou de renúncia, fará eleição para as Comissões Permanentes."

Artigo 4º - Ficam suprimidas as redações do artigo 53 dos Estatutos, do artigo 90 do Regimento Geral e do artigo 24 do Regimento Interno do Consu, em decorrência das alterações promovidas pelos artigos 1º, 2º e 3º desta deliberação.

Artigo 5º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deliberação Consu-A-15, de 27-11-2007

Altera o § 3º do artigo 7º da Deliberação Consu-02/03 que estabelece as normas a serem observadas nos concursos para provimento de cargo de Professor Titular

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua 105ª Sessão Ordinária, realizada em de 27-11-2007, baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º - A redação do § 3º do artigo 7º da Deliberação Consu-A-02/03, dada pela Deliberação Consu-A-06/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º - Recebidas as solicitações de inscrição e satisfeitas as condições do Edital, podendo, a título excepcional, ser concedido o prazo máximo de dez (10) dias para complementação da documentação, a Secretaria Geral encaminhará os pedidos com toda a documentação à unidade interessada.

§ 1º

.....

§ 2º

.....

§ 3º - A Secretaria Geral distribuirá o processo a um Professor Titular, membro do Conselho Universitário, preferencialmente pertencente à mesma área da Unidade interessada no concurso, que emitirá um parecer indicando 05 (cinco) nomes para participação da Comissão Julgadora como membros titulares e 2 (dois) nomes para participação como membros suplentes. Na ausência de Professor Titular na área, a distribuição deverá ser feita de forma justificada.

§ 4º

.....

§ 5º

....."

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

HOSPITAL DAS CLÍNICAS

Resumos de Termos Aditivos de Cartas-Contratos

Carta-Contrato 114-2005-03. Processo 15P-17259-2004. Contratante: Hospital das Clínicas. Contratada: DPC Medlab Produtos Médicos Hospitalares Ltda. Objeto: Prorrogação contratual por um período de 12 meses a partir de 06-02-2008 a 05-02-2009. Data da assinatura: 28-11-2007.

Carta-Contrato 222-2006-2. Processo 15P-17164-2005. Contratante: Hospital das Clínicas. Contratada: DPC Medlab Produtos Médicos Hospitalares Ltda. Objeto: Prorrogação contratual por um período de 12 meses a partir de 01-01-2008 a 31-12-2008. Data da assinatura: 28-11-2007.

Resumos de Termos Aditivos de Contratos

Contrato 116-2005-03. Processo 15P-16839-2004. Contratante: Hospital das Clínicas. Contratada: Roche Diagnóstica Brasil Ltda. Objeto: Prorrogação Contratual por um período de 12 meses, vigência a partir de 01-01-2008 a 31-12-2008. Data da assinatura: 4-12-2007.

Contrato 89-2006-02. Processo 15P-16735-2005. Contratante: Hospital das Clínicas. Contratada: Biomerieux Brasil S-A Objeto: Prorrogação contratual por um período de 12 meses, vigência a partir de 08-02-2008 a 07-02-2009. Data da assinatura: 04-12-2007.

Universidade Estadual Paulista

REITORIA

Resolução Unesp-83, de 4-12-2007

Estabelece normas para a concessão de Bolsas de Apoio Acadêmico e Extensão e Auxílios coordenados pela Pró-Reitoria de Extensão Universitária - Proex

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", com fundamento no inciso IX do artigo 24 do Regimento Geral e tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária, na sessão de 13/11/2007, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - A concessão das Bolsas de Apoio Acadêmico e Extensão e Auxílios, coordenados pela Pró-Reitoria de Extensão Universitária - Proex, destinados aos alunos regulares dos cursos de graduação da UNESP, obedecerá às normas estabelecidas por esta Resolução.

Artigo 2º - As modalidades de benefícios a que se refere o artigo 1º são:

I - Bolsa de Apoio Acadêmico e Extensão I - destinada preferencialmente ao aluno que se enquadre em condições de necessidades sócio-econômicas;

II - Bolsa de Apoio Acadêmico e Extensão II - destinada a incentivar o aluno que atua em Programas e Projetos de Extensão da Unidade Universitária ou da Universidade, aprovados pelas instâncias competentes;

III - Bolsa de Apoio Acadêmico e Extensão III - destinada ao aluno que atua em Programas e Projetos de caráter técnico acadêmico, tais como o desenvolvimento de Monitorias, apoio na área de informática e outras atividades acadêmicas de interesse das Unidades.

IV - Auxílio-Estágio - destinado ao aluno que desenvolve Estágio Curricular Obrigatório, não remunerado, exigido pelo currículo do curso de graduação;

V - Auxílio de Aprimoramento - destinado ao aluno que expuser trabalho em evento científico, fora de sua Unidade sede, em instituições universitárias públicas e privadas, ou desenvolver outras atividades de aprimoramento acadêmico e de complementação à sua formação, não previstas como obrigatórias na estrutura curricular do curso de graduação.

Artigo 3º - Para candidatar-se à Bolsa de Apoio Acadêmico e Extensão I, o aluno, além de estar regularmente matriculado em curso de graduação, deverá:

I - preencher formulário de inscrição, anexando os documentos pertinentes nele indicados;

II - submeter-se à seleção sócio-econômica realizada pela Unidade Universitária à qual estiver vinculado;

III - em caso de ser aprovado no processo de avaliação, comprometer-se a cumprir um Plano de Atividades, definido com o professor orientador, e apresentar Relatórios parciais das Atividades, até o último dia útil do mês de junho e até o último dia útil do mês de fevereiro do ano seguinte.

§ 1º - O bolsista que não se adequar ao Plano de Atividades traçado poderá solicitar mudança de orientador.

§ 2º - Para pleitear a renovação da Bolsa de Apoio Acadêmico e Extensão I, o aluno deverá, relativamente ao ano em que já foi bolsista, ter obtido aprovação em, pelo menos, 70% (setenta por cento) das disciplinas ou dos créditos cursados e de seus Relatórios semestrais de atividades, desenvolvidos com o seu professor orientador, pela Congregação, a qual poderá delegar essa atribuição às Comissões Assessoras.

Artigo 4º - O Plano de Atividades a ser desenvolvido pelo bolsista, referente à Bolsa de Apoio Acadêmico e Extensão I, deverá ser elaborado pelo orientador e bolsista, embasando-se no projeto pedagógico do curso e encaminhado para apreciação dos Conselhos de Cursos, contemplando uma das modalidades abaixo:

I - complementação de estudos, visando à ampliação de atividades curriculares, de modo a abranger modalidades e hábitos de estudos e orientação para a leitura no interior das diversas disciplinas;

II - iniciação científica destinada preferencialmente a alunos que estejam matriculados a partir do 2º ano do respectivo curso de graduação, visando à introdução dos mesmos na metodologia e desenvolvimento de projetos de investigação;

III - desenvolvimento de atividades acadêmicas pertinentes ao curso em locais de interesse da Unidade Universitária, tais como: Unidades Auxiliares, Laboratórios Didáticos, Bibliotecas, Herbários, Jardim Botânico, Informática, Museus, Núcleos de Ensino, Centros de Ciências, Programa ëCiência na UNESP' e Centros de Documentação.

§1º - Atividades de interesse da Unidade pertinentes ao Curso não contempladas no inciso III, deverão ser definidas em Portarias dos Diretores, aprovadas pelas Congregações.

§2º - A carga horária semanal da Bolsa de Apoio Acadêmico e Extensão I a ser cumprida pelo bolsista deverá ser de, no mínimo, 08 (oito) e, no máximo, 12 (doze) horas, de conformidade com as especificidades de cada curso.

§3º - A emissão de certificados das Bolsas de Apoio Acadêmico e Extensão, I,II, III, ficará sob a responsabilidade das Unidades Universitárias.

Artigo 5º - O período de concessão da Bolsa de Apoio Acadêmico e Extensão I será de 12 (doze) meses, para os alunos veteranos, e de 11 (onze) meses, para os ingressantes, com início em março e abril, respectivamente.

Artigo 6º - Para candidatar-se à Bolsa de Apoio Acadêmico e Extensão II ou III, o aluno deverá preencher os requisitos previstos no artigo 3º, com exceção do inciso II, e submeter-se ao processo seletivo realizado na Unidade Universitária a qual estiver vinculado.

Parágrafo único - A carga horária semanal a ser cumprida pelo aluno contemplado com a Bolsa de Apoio Acadêmico e Extensão II ou III deverá ser de, no mínimo 8 (oito), e, no máximo, 12 (doze) horas, de conformidade com as especificidades de cada curso e as necessidades do Programa ou Projeto.

Artigo 7º - O período de concessão da Bolsa de Apoio Acadêmico e Extensão II, será de, no máximo 10 (dez) meses, dentro do exercício.

Parágrafo único - O período de concessão da Bolsa de Apoio Acadêmico e Extensão II, somente poderá ser de 12 (doze) meses quando houver comprovada necessidade, avaliada pela Proex e recursos financeiros para seu atendimento.

Artigo 8º - A Bolsa de Apoio Acadêmico e Extensão I poderá ser cancelada, a qualquer momento, nos seguintes casos:

I - abandono de curso ou reprovação por falta em 30% (trinta por cento) das disciplinas em que estiver matriculado ou dos créditos cursados;

II - suspensão de matrícula;

III - trancamento de matrícula em mais de 1/3 (um terço) das disciplinas;

IV - conclusão de curso ou transferência de Instituição;

V - não comparecimento durante 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 intercalados às atividades programadas, sem justificativa aceita pelo professor orientador;

VI - passar a receber outra modalidade de Bolsa, quer seja concedida pela UNESP ou por outras instituições;

VII - aproveitamento escolar insatisfatório;

VIII - alteração favorável da situação sócio-econômica, que justifique o cancelamento da Bolsa de Apoio Acadêmico e Extensão I, mediante avaliação periódica pelos meios disponíveis na Unidade Universitária.

Parágrafo único - O cancelamento da Bolsa de Apoio Acadêmico e Extensão II ou da III poderá ocorrer, a qualquer momento, nos casos previstos nos incisos I a VII deste Artigo.

Artigo 9º - São condições para concessão do Auxílio-Estágio:

I - necessidade do aluno em cumprir as atividades do estágio curricular obrigatório em outra localidade, fora do seu domicílio familiar e da Unidade Universitária de origem, acarretando-lhe despesas com deslocamento e/ou de mudança de residência;

II - comprovação de não ter condições de arcar com as despesas inerentes ao deslocamento para fins de realização do estágio;

III - que o estágio exija uma carga horária mínima mensal de 60 (sessenta) horas e não seja remunerado.

Parágrafo único - Os alunos regulares de Prática de Ensino poderão candidatar-se ao Auxílio-Estágio desde que realizem estágios em escolas, fora do município sede da Unidade Universitária, preferencialmente as consideradas como experiência pedagógica pelo Conselho Estadual de Educação.

Artigo 10 - A Unidade Universitária que ministrar cursos regulares, com previsão de estágio obrigatório em suas estruturas curriculares, cujos alunos necessitarem do Auxílio Estágio,